



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2410/2023

São Luís, 11 de outubro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	8
Parecer Prévio	14
Pauta	18
Presidência	38
Portaria	38
Secretaria de Gestão	39
Portaria	39
Extrato de Nota de Empenho	39
Outros	40
Secretaria de Tecnologia e Inovação	40
Edital de consulta pública	40

Pleno**Decisão**

Processo nº: 8123/2021 – TCE-MA

Entidade: Município de Alcântara - Secretaria Municipal de Governo

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Secretaria de Fiscalização - Núcleo de Fiscalização 1 - Liderança 2 – Apoio ao Legislativo e Demandas Especiais do TCE-MA

Representado: Município de Alcântara, na pessoa do Prefeito Senhor William Guimaraes da Silva, CPF nº 055.008.933-00, domiciliado na Rua do Comércio, s/nº – Centro, CEP: 65.250-000 - Alcântara/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização do TCE - Núcleo de Fiscalização 1 - Liderança 2 – Apoio ao Legislativo e Demandas Especiais do TCE-MA, em desfavor do Município de Alcântara, em razão de suposto descumprimento da norma contida no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 43/16, tendo como responsável o Senhor William Guimaraes da Silva, Prefeito de Alcântara - MA. Falecimento do gestor responsável. Ato personalíssimo. Princípio constitucional da intranscendência (art. 5º, XLV – CRFB 1988). Conhecimento. Arquivamento. Recomendação.

DECISÃO PL-TCE Nº 494/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização do TCE-MA, por meio do Núcleo de Fiscalização 1 - Liderança 2 – Apoio ao Legislativo e Demandas Especiais, em desfavor do Município de Alcântara - MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Senhor William Guimaraes da Silva, em razão de consulta realizada ao Sistema do IEGM, onde se verificou que a Prefeitura Municipal de Alcântara, respondeu ao questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, no entanto não encaminhou a documentação comprobatória e não apresentou justificativa para o não encaminhamento, em afronta ao art. 5º, § 2º, Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 43/16, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em

sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- a. Conhecer da Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos nos arts. 43, incisos V e VI, e 46 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), haja vista que a Representação está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;
- b. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em face da inexistência de dano ao erário, bem como em decorrência do falecimento do Gestor responsável pelos atos inquinados, os quais são personalíssimos, ou seja, devida somente ao gestor da época dos fatos;
- c. Recomendar ao atual Prefeito que, caso ainda persistam as irregularidades apontadas nestes autos, adote, sob pena de futura responsabilização, as providências necessárias à regularização quando às exigências contidas na IN TCE/MA nº 43/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3683/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Vitorino Freire/MA, representado pela senhora Luanna Martins Bringel Rezende Alves, Prefeita Municipal

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Medida cautelar. Liminar. Fumus boni iuris. Periculum in mora. Homologação. Município de Vitorino Freire. Ministério Público de Contas. Plataforma para realização de pregão e concorrência eletrônica. Plataforma BR Conectado. Princípio da eficiência. Inspeção fiscalizatória.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 513/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira, com fulcro no artigo 127 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 43, VII e 110, I, da Lei n.º 8258/2005 – Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas contra o Município de Vitorino Freire/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da senhora Luanna Martins Bringel Rezende Alves, Prefeita, cujo objeto decorre da plataforma utilizada no portal próprio do Município para realização de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica ser a única dentre todos os 11 sistemas adotados por vários municípios maranhenses, que cobra pagamento de planos anuais do ente, conforme avaliação realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), contido na Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO (doc. 01), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

a– ratificar os efeitos da Medida Cautelar nº 010/2023/GCONS5/JWLO, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, em 1º de setembro de 2023, nos termos da referida Decisão Monocrática, conforme reproduzidos no relatório e nas razões do voto desta homologatória.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary

Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 2768/2017 - TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

Embargante: João Azêdo Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19215) e João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7631-A)

Embargado: Decisão PL-TCE nº 222/2023

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de Declaração opostos pelo Escritório de Advocacia João Azêdo Sociedade de Advogados. Conhecimento do Recurso. Improvimento. Mantida a Decisão PL-TCE Nº 222/2023.

DECISÃO PL-TCE Nº 514/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Água Doce do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2016, o O Escritório de Advocacia João Azêdo Sociedade de Advogados, opôs Embargos de Declaração, em face da Decisão PL-TCE Nº 222/2023, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração, mantendo em todos os seus termos a Decisão PL-TCE nº 511/2019, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- a) conhecer os embargos de declaração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) negar provimento aos Embargos de Declaração, por entender que não há nenhuma omissão, obscuridade, contradição ou erro material, mantendo-se, por conseguinte, a Decisão PL-TCE nº 222/2023;
- c) notificar o embargante desta decisão;
- d) alertar o recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando houver, de fato, configurada a presença de, pelo menos uma das hipóteses previstas no caput do referido art. 138, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 2680/2017 - TCE/MA

Natureza: Representação – Recurso de Reconsideração

Exercício Financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas do Maranhão

Representado: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles. ex-Prefeita, CPF 206.435.353-49, com endereço na Avenida João Francisco Monteles, nº 777, Centro, Anapurus/MA, CEP 65525-000

Recorrido: DECISÃO PL-TCE nº 493/2019

Recorrente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viegas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338; Rosângela de Fátima Araújo Goulart, OAB/MA 2.728;

Ministério Público: Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração interposto contra decisão plenária. Representação. Não Conhecimento.

DECISÃO PL-TCE Nº 516/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS contra a deliberação proferida no DECISÃO PL-TCE nº 493/2019 que conheceu do recurso de reconsideração e negou-lhe provimento, mantendo procedente a Representação e ilegal, declarando a nulidade da contratação dos serviços advocatícios via “contrato de risco”, com previsão de pagamento oriundo do precatório do FUNDEF, que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Anapurus/MA e o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, DECIDEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 902/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

I. Não Conhecer do Recurso de Reconsideração, por não respeitar o prazo previsto no art. 137 da Lei Orgânica - TCE/MA;

II. Manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 124/2018;

III. Comunicar ao representado o inteiro teor da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3630/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Município de São Mateus do Maranhão/MA, representado pelo senhor Ivo Rezende Aragão, Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Medida cautelar. Liminar. Fumus boni iuris. Periculum in mora. Homologação. Município de São Mateus do Maranhão. Ministério Público de Contas. Plataforma para realização de pregão e concorrência eletrônica. Plataforma BR Conectado. Princípio da eficiência. Inspeção fiscalizatória.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 512/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira, com fulcro no artigo 127 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei nº 8258/2005 – Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas contra o Município de São Mateus do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Ivo Rezende Aragão, Prefeito, cujo objeto decorre da plataforma utilizada no portal próprio do Município para realização de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica ser a única dentre todos os 11 sistemas adotados por vários municípios maranhenses, que cobra pagamento de planos anuais do ente, conforme avaliação realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), contido na Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO (doc. 01), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

a– ratificar os efeitos da Medida Cautelar nº 011/2023/GCONS5/JWLO, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, em 1º de setembro de 2023, nos termos da referida Decisão Monocrática, conforme reproduzidos no relatório e nas razões do voto desta homologatória.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1963/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar.

Exercício financeiro: 2023

Representante: Núcleo de Fiscalização I – TCE/MA

Representados: Município de Penalva

Responsáveis: Ronildo Campos Silva, Prefeito de Penalva/MA, CPF nº 011.914.263-51, com endereço na Rua Saturnino Belo, nº 789, Centro, Penalva/MA, Cep 65.213-000; Ramiro Costa Rodrigues, CPF nº 014.661.373-20, Controlador Interno da Prefeitura de Penalva, com endereço na Av. Bahia, Cond. Gran Village Turu V, Bloco 18, ap. 102, São Luís/MA, Cep 65.066-659

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I – TCE/MA, com pedido de medida cautelar, em razão do descumprimento de determinações legais quanto à disponibilização de informações decorrentes do dever de transparência pelo Município de Penalva. Conhecer da representação. Indeferir a medida cautelar, por ausência dos pressupostos legais. Citação dos responsáveis.

DECISÃO PL-TCE Nº 564/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização I – TCE/MA, em razão do descumprimento de determinações legais quanto à disponibilização de informações decorrentes do dever de transparência pelo Município de Penalva, no

exercício financeiro de 2023, tendo como responsáveis os Senhores Ronildo Campos Silva (Prefeito) e Ramiro Costa Rodrigues (Controlador Interno do Município), os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XIV, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 41 e no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) indeferir o pedido de medida cautelar, visto que não restaram caracterizados os pressupostos legais estabelecidos no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) determinar a citação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades descritas na representação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8851/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Anônimo

Denunciado: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula (ex-Secretário); CPF: 912.886.063-10; Endereço: Rua dos Colibris, nº 8, Cond. Atlantic Village, casa nº 5, Bairro: Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.065-120.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia anônima formulada por meio eletrônico, recebida pela Ouvidoria, em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, com mais elementos sobre a denúncia que gerou o Processo nº 8644/2019 TCE/MA. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 548/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia Anônima realizada por meio do canal eletrônico www.tce.ma.gov/ouvidoria, recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula (ex-Secretário) da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES-MA), exercício financeiro de 2019, na qual o denunciante encaminha cópia da decisão do dia 18/09/2019, sobre recursos interpostos no Chamamento Público nº 001/2019-SES, informando tratar-se de documentos de complementação ao Processo TCE/MA nº 8644/2019, referente à denúncia sobre suposto favorecimento da Secretaria de Saúde à Fundação Sôsândrade; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 3101/2023/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis, em razão do pedido que trata esta matéria, ter sido levado em consideração quando da análise da denúncia que gerou o processo nº 8644/2019, decidem:

I. Conhecer da denúncia, conforme art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA, por preencher os requisitos de admissibilidade;

II. Determinar o arquivamento da Denúncia, vez que o Processo nº 8644/2019, que trata de matéria correlata,

consta como transitado em julgado desde 04/09/2021, quando a Decisão PL-TCE Nº 319/2021, determinou o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 381/2023 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Cidadão do Município

Denunciado: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Eduardo Salim Braide (Prefeito)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Denúncia. Conhecimento. Improcedência dos fatos noticiados. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 530/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada em face do Prefeito Municipal de São Luís, Senhor Eduardo Salim Braide, exercício financeiro de 2023, noticiando a demissão em massa de vários funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS), com o objetivo de ocultar diversas ilegalidades perpetradas na mesma secretaria com o aval do Prefeito. Acrescenta o denunciante que as exonerações, determinadas por ele, atingiram todo o corpo de comissionados da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), à unanimidade, de acordo com o relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 747/2023 do Ministério Público de Contas, conhecer da presente denúncia por preencher os requisitos legais e, no mérito, determinar o arquivamento dos autos, em razão da improcedência dos fatos ventilados, com base no artigo 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, após a comunicação ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 11403/2017 - TCE/MA (Republicação*)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Unidade Técnica de Controle Externo – UTCEX 04

Representado: Município de Grajaú/MA

Responsável: Mercial Lima de Arruda (Prefeito), CPF nº 025.345.923-00, residente e domiciliado à Rua Patrocínio Jorge, s/n, Centro, Grajaú/MA, CEP 65940-000.

Procurador(es) Constituído(s): Mailson Neves Silva (OAB/MA nº 9.437) e Flávio Olímpio Neves Silva (OAB/MA nº 9.623)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 71/2017/PMG. Procedimento licitatório. Anulação do processo de contratação após a Representação (Processo nº 1593/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017 – Contrato nº 132/2017/PMG). Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Multa. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 454/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Unidade Técnica de Controle Externo – UTCEX 04 em desfavor do Município de Grajaú/MA, representado pelo Senhor Mercial Lima de Arruda (Prefeito), exercício financeiro de 2017, noticiando supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 071/2017/PMG, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, e 43, VI, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 374/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da Representação, nos termos do disposto nos arts. 41 e 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade;
 - b) reconhecer a preliminar de perda superveniente do objeto e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 40, §2º c/c art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão da anulação do Pregão Presencial nº 071/2017/PMG.
 - c) aplicar multa ao responsável, Senhor Mercial Lima de Arruda, Prefeito do Município de Grajaú/MA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, com fundamento no art. 67, inc. III da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).
 - d) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);
 - e) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Republicação, em razão de retificação de alínea "c".

Processo nº 7016/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Município de Paço do Lumiar/MA (Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município)

Representado: Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA

Responsáveis: Soraya Silva Santana (ex-Secretária de Saúde e Ordenadora de Despesa), CPF nº 743.026.203-15, Endereço: Rua da Caema (Xavier Chaga), nº 17, Bairro: Alto do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-710; João Muricy Silva Nunes (ex-Secretário Adjunto de Saúde e posterior da pasta), CPF nº 014.617.223-06, Endereço: Rua da Grajaú, nº 4, Bairro: São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65.077-664; Fernanda Santos Chaves (Chefe de Divisão de Compras e Gerenciamento de Projetos), CPF nº 860.969.583-20, Endereço: Rua Santo Antônio, nº 36-B, Quadra 142, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65.055-540.

Procuradores Constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação em face do Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, por supostas irregularidades praticadas no procedimento de dispensa de licitação Nº 007/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização de ambientes públicos internos. Conhecimento da Representação. Imputação de Multa. Apensamento.

ACORDÃO PL-TCE Nº 542/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, apresentada pelo Município de Paço do Lumiar, representado pela Senhora Maria Paula Azevedo Desterro (Prefeita), protocolada neste TCE/MA pelo Senhor Adolfo Silva Fonseca (Procurador-Geral Municipal) e pelo Senhor Nelsonairon Marques Viana (Controlador - Geral Municipal), exercício financeiro de 2020, em desfavor da Senhora Soraya Silva Santana (Ex-Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas da Pasta), do Senhor João Muricy Silva Nunes (Ex-secretário Adjunto de Saúde e posterior titular da pasta) e da Senhora Fernanda Santos Chaves (Chefe de Divisão de Compras e Gerenciamento de Projetos), com arrimo no art. 7º, inciso II, e art. 43, inciso II, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em virtude de supostas irregularidades verificadas no procedimento de dispensa de licitação (Nº 007/2020), processo nº 2575/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização de ambientes públicos internos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2); os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, incisos XX e XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), em consonância com o Relatório de Instrução nº 20924/2021-NUFIS2/LIDER4, acolhido parcialmente o Parecer nº 676/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, lavrado pelo Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, acordam em:

I. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no arts. 41, caput, e 43, inciso II, Lei nº 8.258/2005;

II. Aplicar exclusivamente à responsável, Senhora Soraya Silva Santana, ex-Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, Titular e Ordenadora de Despesas no período de 07/06/2019 a 15/07/2020, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste decisório, em razão do não envio a este Tribunal Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), do processo de dispensa de licitação Nº 007/2020 (Processo administrativo Nº 2575/2020), descumprindo a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, isentando os demais responsáveis, Senhor João Muricy Silva Nunes e Senhora Fernanda Santos Chaves;

III. Determinar o aumento da multa decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos do Ministério Público de Contas (SUPEX/MPC), cópia deste acórdão para providência em relação à cobrança da multa;

V. Determinar o apensamento destes autos à Prestação de Contas do Município de Paço do Lumiar/MA,

exercício financeiro de 2020, para que tais ocorrências sejam noticiadas quando da análise, conforme o disposto no art. 217 do Regimento Interno do TCE/MA;

VI. Dar ciência às partes, das providências deliberadas, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico -TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7445/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco

Representada: Maria Edina Alves Fontes (Prefeita), CPF nº 509.292.083-15, residente na Rua dos Juritis, QD 13, nº 01, AP 04, Edifício Domus, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-240

Advogados: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255), Francisco Rodrigues dos Santos Netto (OAB/MA nº 9.226), Maurício Dourado E. Vasconcelos (OAB/MA nº 14.921) e Emmanuel Ribeiro Formiga (OAB/MA nº 23.854)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Juntada às contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 554/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face da Prefeitura Municipal de Lago do Junco, de responsabilidade da Prefeita Maria Edina Alves Fontes, exercício financeiro de 2022, em razão da falta de resposta ao questionário do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos no período estabelecido pela Portaria TCE/MA nº 499/2022, via Sistema Informe deste Tribunal, apesar das diversas tentativas de comunicação (e-mail e telefone da prefeita, controladoria e secretários de saúde), sem êxito, configurando a sonegação de informação, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 43, VI, da Lei Estadual nº 8258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), à unanimidade, de acordo com o relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 535/2023 do Ministério Público de Contas, em:

I) conhecer da Representação, em razão do preenchimento dos requisitos e formalidades preconizados no art. 43, VI, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II) aplicar à responsável, Senhora Maria Edina Alves Fontes, Prefeita do Município de Lago do Junco, exercício financeiro de 2022, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não preenchimento do questionário do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, via Sistema Informe do Tribunal de Contas do Estado, com base na Portaria TCE/MA nº 499/2022, c/c o art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021;

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste

acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada;

V) encaminhar este processo à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, após o trânsito em julgado da decisão, para juntar às contas de governo do exercício financeiro de 2022, a fim de que as informações sejam aproveitadas por ocasião da sua apreciação, nos termos do art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7442/2022 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I – TCE/MA

Representado: Município de Bacabeira/MA

Responsável: Carla Fernanda do Rego Gonçalves, Prefeita, CPF: 90788206320, Rua 10 de Novembro, s/nº, Cidade Nova, CEP 65.143-000, Bacabeira/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Núcleo de Fiscalização I. Município de Bacabeira/MA. Prefeita. Multa. Deferimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 559/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, formulada pela equipe técnica do Núcleo de Fiscalização I- TCE-MA, em desfavor da Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves, Prefeita do município de Bacabeira/MA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 904/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público do Tribunal de Contas:

I. Conhecer da representação, conforme o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica - TCE/MA;

II. Aplicar de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves conforme determinam a Lei Orgânica (art. 67, inciso VII) , Regimento Interno do Tribunal (Art. 274, inciso VII) e a IN TCE/MA nº 69/21, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão;

III. Determinar o apensamento destes autos às contas anuais do Prefeito de Bacabeira/MA, exercício financeiro 2022, conforme o disposto no art. 217 do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1298/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Pindaré-Mirim

Responsável: Alexandre Colares Bezerra Júnior (Prefeito)

Advogados: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA 10.303), Matheus Araújo Soares (OAB/MA 22.034), Lorena Costa Pereira (OAB/MA 22.189), Fernanda Dayane Queiroz Siqueira (OAB/MA 15.164), Priscilla Maria Guerra Bringel (OAB/PI 14.647) e Gabriel Oliveira Ribeiro (OAB/MA 22.075)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação.Observância dos requisitos e formalidades legais. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Juntada às contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 562/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, com pedido de Cautelar, com fulcro no art. 43, VII, c/c o art. 110, I, da Lei Estadual nº 8258/2005, em face do Município de Pindaré Mirim, representada pelo Senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior (Prefeito), exercício financeiro de 2021, noticiando a realização de transferências irregulares de recursos da conta bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindaré-Mirim para conta bancária diversa do Fundeb, embora de titularidade do Município, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 43, VI, da Lei Estadual nº 8258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), à unanimidade, de acordo com o relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 361/2023 do Ministério Público de Contas, em:

I) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 43, VII, c/c o art. 110, I, da Lei Estadual nº 8258/2005;

II) considerar procedente a representação, tendo em vista que restou confirmada a movimentação irregular de recursos do Fundeb de Pindaré-Mirim para conta corrente diversa, ainda que de titularidade do próprio município, conforme noticiado pelo Ministério Público de Contas nesta representação, especificamente entre os meses de janeiro a julho de 2021, descumprindo o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, nos arts. 21 e 47 da Lei nº 14.113/2020 e no art. 17 do Decreto nº 10.656/2021;

III) aplicar a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior, Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, exercício financeiro de 2021, em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8258/2005;

IV) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

V) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada;

VI) expedir comunicação deliberativa à Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA, para fins de dar conhecimento ao Poder Legislativo Municipal desta decisão, por força do disposto no art. 171, §1º, da Constituição Estadual;

VII) encaminhar este processo à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, após o trânsito em julgado desta decisão, para juntar à tomada de contas anual dos gestores do Fundeb do Município de Pindaré-Mirim, exercício financeiro de 2021, para que as informações sejam aproveitadas por ocasião da sua apreciação, nos termos do art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João

JorgeJinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 1.528/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão

Exercício financeiro: 2022

Responsável: José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito, CPF nº 450.403.113-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Macatrão, s/n, Centro, Milagres do Maranhão, CEP 65.545-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Milagres do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2022. Parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Milagres do Maranhão. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 544/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 728/2023/GPROC1/JCV:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de Governo do Município de Milagres do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Augusto Cardoso Caldas, constante dos autos do Processo nº 1.528/2023, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2018, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal, além de outros pontos analisados na instrução técnica, apenas com a ressalva pelo baixo índice de pontuação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Milagres do Maranhão, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e

Osmário Freire Guimarães (Relator), e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares
Presidente
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2245/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Santa Luzia/MA

Responsável: Francilene Paixão de Queiroz (Prefeita) - CPF: 031943033-25; Endereço: Rua São José, Nº 6, Centro; CEP: 65.390-000 - Santa Luzia/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Luzia/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz. Emissão de Parecer prévio pela aprovação, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas/TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 549/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 682/2023/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Santa Luzia/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, nos termos dos arts. 8º, § 3º, inc. I e art. 10, inc. I da Lei nº 8.258/2005, em razão de que a referida prestação não está afetada por irregularidades materialmente relevantes.

II Enviar à Câmara dos Vereadores do Município de Santa Luzia/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2817/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Loreto/MA

Responsável: Marcos Franco Martins Bringel, CPF nº 363.789.503-00, residente e domiciliado na Rua Padre Franco s/n, Centro, Loreto - MA. CEP: 65.895-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Loreto/MA, Senhor Marcos Franco Martins Bringel, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Loreto/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 554/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 556/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Marcos Franco Martins Bringel, Prefeito do Município de Loreto/MA, no exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamentos no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Loreto/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3285/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Presidente Vargas/MA

Responsável: Wellington Costa Uchoa, Prefeito, CPF nº 551.378.493-91, residente na Av. Pedro Dario, nº 60, Centro, Presidente Vargas/MA, CEP: 65.455-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Presidente Vargas/MA, de responsabilidade do Senhor Wellington Costa Uchoa, relativa ao exercício financeiro de 2018. Revelia. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Presidente Vargas/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 555/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 283/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Wellington Costa Uchoa, Prefeito do Município de Presidente Vargas/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município não apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, III, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade descrita no Relatório de Instrução (RI) nº 2371/2022, a seguir:

1 – Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal: restou demonstrado que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal montante correspondente ao percentual de 7.02%, descumprindo limite previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal (Item 4.8 do RI nº 2371/2022);

b – ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2018, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Presidente Vargas/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 2935/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Sucupira do Norte/MA

Responsável: Marcony da Silva dos Santos – Prefeito (CPF n.º 846.440.793-91), residente na Rua Marçala B. Carneiro, s/n, Centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65860-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Sucupira do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, exercício financeiro de 2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 558/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 496/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, das contas anuais de governo do Município de Sucupira do Norte/MA, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Marcony da Silva dos Santos, conforme a seguir:

- 1) Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito de Sucupira do Norte/MA, no exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados da data da citação válida (AR prorrogação de prazo) de 07 de junho de 2014, até a data da elaboração do Relatório Conclusivo, de 14 de junho de 2021, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1.º, caput, da Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;
- 2) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito de Sucupira do Norte/MA, no exercício financeiro de 2011, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023;
- 3) Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Sucupira do Norte/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Pauta

Pauta da 38ª sessão Ordinária do Pleno

18/10/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 5842 / 2006

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Jose Ananias Araujo (335.332.373-20), Jose Reinaldo Carneiro Tavares (001.387.543-49).

PARTE: Romulo Augusto Trovão Moreira Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB/MA5166;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial

2 - PROCESSO: 2225 / 2012

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De Franca Ferreira Filho (023.578.283-15), Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).

PARTE: Divaci Couto Junior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - OAB-17253/MA;

Advogado: FABRICIO ZANELLA DUARTE - OAB-12041-A/MA;

Advogado: THAINARA RIBEIRO FUZIOKA DINIZ - OAB-16400/MA;

Advogado: THAYNA GOMES FARIAS - OAB-9049/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Fiscalização.

3 - PROCESSO: 3943 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Luis Dos Santos Rosa (652.031.943-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4230 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria De Nazaré Melo Costa (125.510.233-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4797 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DO JUNCO
RESPONSÁVEIS: Maria Lenir Sousa Albuquerque (146.493.653-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4983 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
RESPONSÁVEIS: Tadeu De Jesus Batista De Sousa (241.074.413-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração
7 - PROCESSO: 3446 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Maria Vianey Pinheiro Bringel (126.821.283-00).
PARTE: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3448 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Maria Do Carmo Gama (952.291.759-15).
PARTE: MARIA DO CARMO GAMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3449 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Maria Micherlandia Dos Santos D Caminha (427.885.523-00).
PARTE: MARIA MICHERLANDIA DOS SANTOS D'CAMINHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3450 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Alciene Rabelo Dos Santos Correia (925.729.793-49).
PARTE: ALCIENE RABELO DOS SANTOS CORREIA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3218 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR
RESPONSÁVEIS: Helienay Pereira De Sa Campelo (997.500.403-25), Jolberth Barbosa Lima (025.765.343-09), Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20), Maria Aparecida Lima Alves (017.406.063-70), Thaynara Coelho Pereira De Sa (062.853.633-07).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/09/2023.
12 - PROCESSO: 2162 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Carvalho (099.156.133-34).
PARTE: L H C SOARES EPP
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/09/2023.
13 - PROCESSO: 2492 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Marcos Franco Martins Bringel (363.789.503-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 2645 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ
RESPONSÁVEIS: Antonio Bruno Cardoso Dos Santos (076.167.373-31).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3128 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcio Jose Melo Santiago (803.193.863-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7779 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Claudio Rodrigues Escorcio (048.844.753-48), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91).

PARTE: NUFIS 2 lider b6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/09/2023.

17 - PROCESSO: 4349 / 2023

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Edesio Joao Cavalcanti (147.202.563-68).

PARTE: Edesio Joao Cavalcanti

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Termo de Ajustamento de Gestão TAG.

Total de Processos: 17

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3806 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Jose Sisto Ribeiro Silva (035.310.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3999 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Rawlley Tavares Barros (883.647.203-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4359 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Manoel Neto Barbosa De Sousa (283.022.903-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4360 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Manoel Neto Barbosa De Sousa (283.022.903-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4361 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNIP. DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Manoel Neto Barbosa De Sousa (283.022.903-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4520 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragao (254.972.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4558 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Arilene Bezerra Oliveira Leitao (467.529.783-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4604 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Costa Alves (054.646.173-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4777 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4822 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Alan Marcel Morais De Brito (805.146.853-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4825 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Pereira E Silva (439.350.103-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4829 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Medeiros Carvalho (305.901.592-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4857 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Karinne Silva Andrade (715.213.803-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4931 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Gilmara Lima De Almeida (032.261.626-32).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4938 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Edinalva Goncalves Monteles (483.088.203-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5038 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Francisco Nunes Da Silva (089.354.243-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 9033 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 9059 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Francisco Feitosa Da Silva (673.934.623-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3037 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Joao Batista Martins (329.267.743-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 11/10/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 19

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4089 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Hermes Luis Farias Ferreira (285.431.140-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6011 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Ney Mardem De Oliveira Lima (027.761.193-80).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/09/2023.

3 - PROCESSO: 4758 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sandra Mara Pinheiro Lima (494.173.043-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 13969 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Helder Lopes Aragao (147.019.603-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-

14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3699 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

RESPONSÁVEIS: Elioney Fernandes Silva (375.730.473-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4827 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Izabel Cutrim Dos Santos Neta (489.062.393-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5040 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Geiva Carvalho De Sousa (821.913.443-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2415 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (902.132.621-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4299 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: CARLLA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-13846/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LARISSA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-18664/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1786 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Edvaldo Nascimento Dos Santos (088.875.353-53).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3008 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3088 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Ataíde Matos De Pinho (027.479.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5249 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Jose Antonio Silva Pereira (269.739.603-91).

PARTE: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;

Advogado: CAIO CESAR DE OLIVEIRA LUCIANO - OAB-11798/MA;

Advogado: LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR - OAB-15573/MA;

Advogado: PHYLLYPY DYNÓ SILVA DE OLIVEIRA - OAB-13606/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1475 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Sousa Veloso Filho (600.287.393-70), Marlon De Sousa Silva (028.113.433-26).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 9402 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De Franca Ferreira Filho (023.578.283-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GRACIVAGNER CALDAS PIMENTEL - OAB-14812/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7069 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6564 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Antonio Silva Borges (158.180.473-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA - OAB-6556/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

4 - PROCESSO: 5839 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 21 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Serra Da Costa (499.487.763-72).

PARTE: NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

Advogado: VANILSE SILVA SANTOS - OAB-18581/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4338 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Thais Kellen Leite De Mesquita (843.615.063-53).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI 8754;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 408 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2045 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI
RESPONSÁVEIS: Jose Arnaldo Araujo Cardoso (798.496.443-20).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 4796 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS
RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3693 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDEB DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Maria Stella Gomes Bringel Silva (262.128.201-63).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3694 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LORETO
RESPONSÁVEIS: Luiz Henrique Martins Macedo (079.999.333-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4640 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Miralda Silva Nolasco (690.280.603-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4760 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Fabiana Arruda Ibiapina (007.071.143-73), Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4891 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Delvair Raimunda Pereira Sousa (471.732.113-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 11011 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Martins (047.224.468-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8715 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Everaldo Pereira De Souza (740.502.223-53).

PARTE: NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa**1 - PROCESSO: 2894 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO**RESPONSÁVEIS:** Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 13/09/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**2 - PROCESSO: 2750 / 2015****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ**RESPONSÁVEIS:** Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Embargos de Declaração**3 - PROCESSO: 4358 / 2015****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA**RESPONSÁVEIS:** Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**4 - PROCESSO: 4888 / 2015****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS:** Ana Lucia Soares Da Silva Ximenes (324.990.193-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA - OAB-6679/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4040 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Melo Castro (220.460.623-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4041 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Pinheiro Oliveira (270.873.873-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4225 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Sergio Ricardo De Albuquerque Boga (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4775 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Ivonilce Faria Mourão (013.274.983-16).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;
Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;
Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

10 - PROCESSO: 3730 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Thiago Bezerra Andre Aires - OAB/MA nº 18.014;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4768 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAJAPIÓ

RESPONSÁVEIS: Marcone Pinheiro Marques (255.903.163-91), Maria Do Rozario Novaes Pinto (129.023.063-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Diego Neves Pereira - OAB/MA nº 22.500;

Advogado: MAX SOUSA MATOS - OAB-21389/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2023.

12 - PROCESSO: 5182 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: CHRISTIAN SILVA DE BRITO - OAB-16919/MA;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2023.

13 - PROCESSO: 7619 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68), Mauro Henrique Sousa Muniz (803.855.753-00), Sidnei Luiz Silva Lima (855.956.164-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA;

Advogado: CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS - OAB-17685/MA;

Advogado: Fabiana borgneth de araujo silva - 11794;

Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 6368 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

RESPONSÁVEIS: Antonio De Jesus Leitao Nunes (409.486.253-68), Emerson Livio Soares Pinto (375.919.593-87).

PARTE: Antonio de Jesus Leitão Nunes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Parte: Múcio Leite Ramalho, servidor (CPF nº 186.526.384-20)

Total de Processos: 14

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4236 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Welbert Mascote Sousa Maia (522.672.293-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3106 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Gomes Batalha (459.427.493-53), Francivaldo Santos Da Conceição (736.044.533-72), Maria Eliane De Sousa Da Silveira (603.025.473-12).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Carlos Alberto Gomes Batalha (Prefeito), Maria Eliane de Sousa da Silveira (Secretária da Comissão Permanente de Licitação/CPL), e Francivaldo Santos da Conceição (Diretor da Divisão de Contabilidade).

3 - PROCESSO: 4111 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Raimundinho Gomes Barros (146.881.403-63).
PARTE: RAIMUNDINHO GOMES BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2023.
4 - PROCESSO: 4765 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Domingos Costa Correa (271.868.903-00).
PARTE: DOMINGOS COSTA CORREA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;
Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2023.
5 - PROCESSO: 2010 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS
RESPONSÁVEIS: Gilvana Evangelista De Souza (265.716.413-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92;
Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF 013.722.453-24;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34;
Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2023.
6 - PROCESSO: 3002 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2023.
7 - PROCESSO: 1606 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Joab Da Silva Santos (735.165.973-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7928 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Francisco Helber Costa Guimaraes (009.875.043-71).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: JOAO SANTOS DA COSTA - OAB-13276-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Francisco Helber Costa Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Timon no exercício financeiro de 2020. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2023.

9 - PROCESSO: 3453 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 274 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Rodrigues Dos Santos Lopes (059.141.953-06).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

Total de Processos da Pauta: 92

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de outubro de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 900, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06, de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.588, de 10 de outubro de 2023 que altera o Decreto nº 38.007/2022, que aprovou o calendário de feriados e de pontos facultativos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 898, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Valeria Vieira da Silva Sousa, matrícula 8318, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 173/2022, ficando o referido gozo de 03/10/2023 a 17/10/2023 para o período de 02/01/2024 a 16/01/2024 nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001413.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 899, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Afastamento para participar como testemunha.

O (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, intimado como testemunha através de carta precatória criminal nº 0860759-35.2023.8.10.0001, para participar de Audiência por videoconferência através do link (<https://ve.tjma.jus.br/vara1mir>), a ser realizada no dia 25/10/2023, às 10h, da 7ª vara criminal, conforme Processo SEI nº 23.001411.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2023.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 726/2023; DATA DA EMISSÃO: 11/10/2023; PROCESSO Nº 23.001278/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.742.388/0001-15. OBJETO: Empenho correspondente a

aquisição de Material de consumo conforme especificado na 1º Requisição da Ata de Registro nº 012/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2023 - COLIC/TCE, correspondente à aquisição dos Itens do Grupo 03, Grupo 06 e Item Isolado 02 (Copo descartável de 80ml e 180ml, máscara descartável e jaleco descartável).; VALOR: 4.248,75 (Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.16 Material de Expediente; Programa: 0316 Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 Fiscalização Externa No Estado do Maranhão (FISEX); FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 11 de outubro de 2023. Juliana Barbalho Desterro – COLIC/TCE-MA.

Outros

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, torna público que, após regular processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 c/c o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta do contrato 026/2022 -COLIC/SUPEC-TCE/MA e nos demais fundamentos externados no Processo Administrativo nº 6652/2022, decide aplicar à empresa Assum Preto Produções Culturais e Comércio de Materiais Para Uso Medico Eireli, CNPJ nº 10.462.477/0001-42: 1) APLICAÇÃO da penalidade, estabelecida no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a aplicação de multa prevista no art. 86 da mesma Lei c/c inciso IV, da alínea “a” da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 026/2022-COLIC/TCE à empresa ASSUM PRETO PROD. CULTURAIS E COM. DE MATERIAIS PARA USOMÉDICO EIRELI, ora contratada, no valor de R\$ 9.449,83 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho; 2) APLICAÇÃO da sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no parágrafo segundo da cláusula décima quinta do referido Contrato e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; 3) RESCISÃO unilateral do ajuste, com fulcro no art. 78, incisos I, II e XII c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93 bem como Cláusula Décima Sexta do Contrato. Data da Decisão: 19/09/2023. São Luís (MA), 11 de Outubro de 2023. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho – TCE/MA

Secretaria de Tecnologia e Inovação

Edital de consulta pública

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 5.

O Secretário de Tecnologia e Inovação disponibiliza para consulta pública proposta de atualização do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 2022, que trata do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata).

A presente proposta visa, em linhas gerais, fomentar a melhoria da qualidade e da consistência dos dados recebidos pelo SINC.

Interessados podem encaminhar sugestões e manifestações, no período de 11 a 25 de outubro de 2023, por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na Internet, disponível em www.tcema.tc.br, ou pelo e-mail consultapublica@tcema.tc.br.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2023.

Renan Coelho de Oliveira
Secretário de Tecnologia e Inovação